

**COMDEMA**

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Fone/Fax (14)3882-1290  
email:comdema@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 18 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Botucatu

Data 22/06/2015 Hora 15:55:00  
Procedência COMDEMA  
Assunto Resp ao req. nº 475/15

Num. Protocolo

0994/2015

Ofício nº 13/2015  
Em resposta ao Requerimento 475-2015

Assunto: Parecer Comdema sobre PL 016/2015

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
Excelentíssimo Senhor Presidente André Rogério Barbosa,

Aos cuidados

Nobre Vereadora do Município de Botucatu  
Senhora Rose Ielo - PT

Em resposta ao pedido da Nobre Vereadora, vimos por meio deste informar que o Comdema em nenhum momento foi consultado diretamente sobre a modificação da lei de PSA.

Em que pese a lei 4397/2003 que dispõe em seu artigo 1º, que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) é o órgão municipal consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Botucatu nas questões concernentes ao meio ambiente, neste caso em específico **NÃO** fomos solicitados à manifestação pela Prefeitura Municipal.

Ainda, em reunião realizada 17 de junho de 2015, o Conselho teceu críticas a alguns artigos desta lei, quais sejam:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do PSA para contratação de levantamentos cadastrais de áreas com potencial de implantação de subprogramas e projetos do PSA, bem como para elaboração de estudos, pareceres, projetos básicos e executivos que tenham por objetivo a regularização de vazão e acumulação de água, garantindo a regularidade de fornecimento e seu uso múltiplo.

Art. 10. Fica instituído o Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais do Município, instrumento de planejamento, gestão e controle do PSA, composto de dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Governo;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV. Secretaria Municipal da Fazenda;
- V. Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA);
- VI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRA);
- VII. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

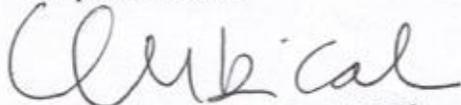
No caso do art. 8º, duas dúvidas ficaram patententes: 1) pela redação do art., o poder público não só fica autorizado a contratar os serviços ali elencados, como também, aparentemente tem o poder de fazê-lo, sem qualquer autorização do conselho diretor; 2) também em relação aos serviços que poderão ser contratados há discussão patente sobre se os valores depositados no fundo do PSA deveriam ser aplicados nesses serviços.

Já em relação ao art. 10 é clara a inexistência de paridade na formação do conselho sendo que 04 (quatro) das 07 (sete) cadeiras estão concentradas no poder público (secretarias). Tendo em vista que os representantes dessas, em regra, votam de forma igualitária (defendendo os interesses da prefeitura), entendemos que não existe qualquer razão para criação de um conselho, já que os interesses que serão atendidos serão sempre os da maioria absoluta das cadeiras, sendo os demais membros, meras figuras ilustrativas nessa composição.

O Conselho, entende que tais questões dever-se-iam ser melhor discutidas antes de sua aprovação (além de outras, que merecem um cuidado maior para nosso posicionamento!)

Por fim, cabe-nos agradecer, à Nobre Vereadora pela lembrança de incluir este Conselho como parte importante para aprovação desta lei, tendo em vista ter a questão ambiental como premissa; e, certos de contarmos com vossa costumeira atenção, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



**Marco Antônio Marchetti Calônego**  
Presidente do Comdema